



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 088/2016

Teresina, 12 de dezembro de 2016.

Cria o Comitê Institucional de Bolsas de Pesquisa e Inovação Tecnológica – CIPIT e estabelece regras para sua composição e funcionamento no âmbito desta UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e baseado na Resolução Normativa 017/2006 do CNPQ.

Considerando o Processo Nº 15318/16,

Considerando o MEMO PROP Nº 186/2016,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2016,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê Institucional de Bolsas de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Piauí – CIPIT-UESPI, unidade vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), através da Coordenação de Pesquisa.

**Art. 2º** - São competências do Comitê Institucional de Bolsas de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Piauí, baseado em normativas do Resolução Normativa 017/2006 – RN 017/2006 e nos dispostos dos Editais dos programas institucionais de bolsa.



**\*Cont. Resolução CEPEX Nº 088/2016**

O CIPIT-UESPI, para cumprir sua finalidade, adota as competências:

- I. responder pelo(s) Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e Iniciação Tecnológica – PIBIT perante a UESPI e ao CNPq;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do orientador;
- III. avaliar os relatórios técnicos dos alunos (bolsistas e voluntários) vinculados ao PIBIC ou PIBIT;
- IV. incentivar a participação dos docentes e discentes da UESPI nos referidos Programas;
- V. participar das reuniões convocadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UESPI e pelo Coordenador de Pesquisa desta IES;
- VI. convocar os pesquisadores da instituição com desenvoltura científica para auxiliar no processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos Programas, quando necessário;
- VII. convidar pesquisadores do CNPq, externos à UESPI, para participar do processo de construção, seleção, acompanhamento e avaliação;
- VIII. publicizar o edital e resultados do processo de seleção de bolsas institucionais na página da Universidade, por ocasião da submissão dos projetos, acompanhamento e avaliação, de acordo com o que rege os editais;
- IX. organizar o seminário de avaliação semestral e o Seminário de Iniciação Científica;
- X. garantir, no Seminário do PIBIC/PIBIT, a presença dos membros do comitê externo para avaliação dos trabalhos;



**\*Cont. Resolução CEPEX Nº 088/2016**

- XI. atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e no processo de avaliação dos Programas;

**Art. 3º** - A gestão dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica será feito por:

- I. um Coordenador Institucional (RN 017/2006 do CNPq);
- II. um Comitê Institucional.

**§ 1º** – A indicação do Coordenador do Programa Institucional de Iniciação Científica da UESPI é feita pelo Reitor, atendendo o disposto no RN 017/2006 do CNPq, ouvido (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 2º** – O Comitê Institucional de bolsas será formado por 02 (dois) subcomitês:

- I. Comitê Interno;
- II. Comitê Externo.

**§ 3º** – Os membros do Comitê Interno devem ser pesquisadores com competências de formação, em cada grande área do conhecimento, com no mínimo título de doutor e com o quantitativo mínimo de 01 (um) artigo publicado, no ano anterior à nomeação para o CIPIT, em revista ou Congresso classificado (CAPES) como no mínimo B2, ou 01 (um) capítulo de livro com conselho editorial.

**§ 4º** – A quantidade de membros do Comitê Interno, por cada grande área do conhecimento, será estabelecida na proporção de até  $\frac{1}{4}$  dos projetos submetidos no vigente edital de seleção de bolsistas dos Programas, na data de nomeação dos membros.



**\*Cont. Resolução CEPEX Nº 088/2016**

§ 5º – Serão indicados para membros do Comitê Interno, respeitando a proporção estabelecida no parágrafo anterior, os professores doutores, orientadores dos Programas PIBIC e PIBIT, considerando a ordem decrescente de classificação da tabela de produção científica do vigente edital de seleção de bolsistas dos Programas, na data de nomeação dos membros.

§ 6º – Os membros indicados deverão atuar pelo período mínimo de dois anos.

§ 7º – Os membros poderão ser substituídos a pedido ou por solicitação da Coordenação Institucional dos Programas.

§ 8º – O Comitê externo será constituído por pesquisadores doutores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, priorizando os que são Bolsistas de Produtividade do CNPq.

**Art. 4º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- graduação disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento do CIPIT/UESPI.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

- I. convocar e presidir as reuniões do CIPIT/UESPI;
- II. assinar os documentos emitidos pelo CIPIT/UESPI;
- III. coordenar as atividades do CIPIT/UESPI;
- IV. delegar aos Coordenadores de área do conhecimento as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento do CIPIT/UESPI.



\*Cont. Resolução CEPEX Nº 088/2016

**Art. 6º** – Os membros do CIPIT/UESPI têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso com a finalidade de elaborar pareceres e avaliar os projetos submetidos, podendo utilizá-las exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 7º** - O CIPIT/UESPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador. As decisões serão tomadas buscando o consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria de votos.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão julgados e validados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em fase recursal, pelo CEPEX.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX